



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Lei Aldir Blanc - CICLO 2

Rua Líbero Badaró, 346, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/SMC/ALDIRBLANC/CICLO2

PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO SEI Nº 6025.2026/0002554-5

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada;

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de São Paulo;

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar 112 (cento e doze) agentes culturais, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de São Paulo, em reconhecimento à trajetória e relevância de sua atuação cultural, especialmente no desenvolvimento e manutenção de atividades artísticas e culturais em espaços culturais sob sua responsabilidade, conforme os princípios, diretrizes e dispositivos da Lei Federal nº 14.399/22 e demais legislações correlatas.

2.2. Premiação de 112 (cento e doze) agentes culturais, cujo valor individual de cada prêmio será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:

2.2.1. **Módulo I - Agente Cultural que desenvolva atividade permanente em Teatros de até 300 lugares:** 40 (quarenta) premiados

2.2.2. **Módulo II - Agente Cultural que desenvolva atividade permanente em Livrarias de Rua:** 40 (quarenta) premiados

2.2.3. **Módulo III - Agente Cultural que desenvolva atividade permanente em Cinemas de Rua:** 16 (dezesesseis) premiados

2.2.4. **Módulo IV - Agente Cultural que desenvolva atividade permanente em Circos de Lona:** 16 (dezesesseis) premiados

2.3. O valor total destinado ao objeto deste edital é de até R\$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este chamamento público é regido pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pela Constituição Federal (art. 23, V; art. 216-A) e demais normas de direito público pertinentes à matéria, pelos princípios da Administração Pública bem como os princípios específicos da equidade, da gestão cultural democrática, diversidade cultural, transparência, participação social e descentralização do fomento cultural.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. O edital tem por objetivo alcançar os resultados abaixo dentro da política cultural do município de São Paulo:

- Democratizar o acesso aos bens e serviços culturais, incentivando a gratuidade ou preços populares nas atividades promovidas pelos espaços beneficiados;
- Descentralizar o investimento público em cultura, priorizando espaços localizados em regiões periféricas, zonas rurais ou áreas de vulnerabilidade social;
- Fortalecer o vínculo dos espaços culturais com suas comunidades do entorno, promovendo a formação de público e o engajamento social;

5. DAS DIRETRIZES E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Seleção e premiação de 112 (cento e doze) agentes culturais, assegurando o repasse direto de recursos financeiros como reconhecimento de mérito cultural;

5.2. Assegurar a preservação e o funcionamento de agentes culturais que tiveram suas atividades impactadas por crises econômicas ou sanitárias;

5.3. Mitigar os impactos financeiros sofridos pelo setor cultural, garantindo a manutenção de empregos diretos e indiretos (artistas, técnicos, produtores e equipes de limpeza/segurança);

5.4. Estimular a cadeia produtiva da cultura local, fomentando a economia criativa no Município de São Paulo;

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O valor previsto para a realização da totalidade da premiação neste Edital será de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.4032.6.359.33903100.02.1.719.1975.1 para o exercício de 2026.

6.2. Em razão da natureza de premiação cultural, que possui caráter de doação sem encargo, os valores pagos não constituem hipótese de incidência de Imposto de Renda, o que não exime o donatário de declarar tal doação na declaração anual de imposto de renda. Não obstante a incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), constata-se que o valor do prêmio deste edital encontra-se na faixa isenção do referido imposto (até 2.500 UFESPs), conforme art. 6º, II, a, da Lei Estadual 10.705/2000, devendo o donatário providenciar a emissão da declaração de isenção junto ao órgão estadual competente.

6.3. O valor da premiação cultural será pago em parcela única.

7. DEFINIÇÕES

7.1. Para os efeitos deste Edital entende-se que:

7.1.1. Portfólio: é a ferramenta jurídica e documental utilizada para comprovar a experiência e a capacidade técnica do proponente. Ele deve articular um relato histórico consistente que seja capaz de narrar a trajetória e o impacto das ações realizadas com as respectivas evidências materiais (fotos, clipping, contratos e certificações), transformando o currículo em uma prova concreta de suas atividades culturais.

7.1.2. Termo de Premiação Cultural: instrumento jurídico que formaliza o repasse pela Administração Pública e o recebimento pelo agente cultural de valores a título de premiação cultural.

7.1.3. Premiação Cultural: mecanismo de fomento cultural destinado a reconhecer o mérito de agentes culturais, que possui natureza jurídica de doação sem encargo, de modo que o recebimento do valor não suscita qualquer contrapartida financeira ou obrigações futuras.

7.1.4. Agente cultural: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atue na realização de atividades artísticas e culturais no Município de São Paulo, incluindo aquelas desenvolvidas em espaços culturais sob sua responsabilidade.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá habilitar-se para este Edital agente cultural conforme definido no item 7.1.4 do presente edital e aptos à finalidade cultural compatível com o objeto deste edital de comprovado histórico de atuação e capacidade técnica.

8.2. O agente cultural deve comprovar residência no Município de São Paulo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

8.3. Não poderá se habilitar neste Edital agentes culturais que:

- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste Edital;
- Em mora ou inadimplentes com o Município;
- Com restrições em cadastros de inadimplência ou que estejam impedidas de contratar com o Poder Público;
- Que tenham entre seus dirigentes agentes públicos do Município ou seus parentes até o 3º grau.

Atenção: A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **27/04/2026** a **29/05/2026** através do link <https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br/edital/697a2f731d2ec20823fb48ef/objeto-do-edital> . Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

9.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

9.2.1. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 2 deste edital);

9.2.2. O proponente deverá apresentar um Portfólio ou Memorial descritivo das atividades culturais já realizadas, preferencialmente em arquivo formato PDF, organizado de forma a comprovar a relevância e o tempo de atuação do agente cultural. O documento deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Registro narrativo que descreva a trajetória do agente cultural, destacando o início das atividades e a importância de sua atuação para a comunidade;
- II. Compilação de fotos, cartazes, flyers, convites ou registros audiovisuais de apresentações, ritos abertos, oficinas, vivências ou encontros realizados ao longo da trajetória.



III. Matérias de jornais, sites, blogs, redes sociais ou publicações acadêmicas que citem o agente cultural, demonstrando a visibilidade e o alcance de suas ações.

IV. Adicional (opcional): links funcionais para plataformas de vídeo (YouTube, Vimeo, etc.) ou áudio, permitindo à Comissão de Seleção visualizar registros dinâmicos da atuação cultural.

9.2.3. Autodeclarações das pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans, conforme modelos constantes nos Anexos 03, 04 e 05, quando Agentes Culturais optarem por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser:

- Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de Entidades Culturais);

9.2.4. Os documentos descritos no inciso I do item 12.11.1 serão exigidos, de forma obrigatória, apenas na etapa de habilitação. Porém, a plataforma permite seu envio no ato da inscrição, junto aos anexos e Portfólio ou Memorial descritivo das atividades já realizadas.

9.3. Agentes Culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório a ser apresentado na Etapa de Inscrição por solicitação deste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou em problemas decorrentes do site <https://portadeentrada.prefeitura.sp.gov.br/>.

10. DAS COTAS

10.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste edital para:

- I. Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- II. Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- III. Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- IV. Pessoas trans: 5% (cinco por cento) das vagas;

10.2. As cotas serão destinadas

I. aos agentes culturais (com CNPJ) que possuem quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, com deficiência ou trans e que preencham a autodeclaração;

10.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.5. Em caso de desistência de agentes culturais optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por agente cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.6. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

10.6.1. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.7. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

11. DA BONIFICAÇÃO

11.1. Para além dos critérios de avaliação estabelecidos, o Edital contará com uma pontuação extra para proponentes localizados em determinadas regiões, como forma de estimular uma descentralização dos recursos. O critério adotado tem como base o Índice de Distribuição Regional do Gasto Público Municipal, medida elaborada para a construção do Plano Plurianual (PPA) (2022-2025), que é composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia. O cálculo do índice está detalhado no Anexo V - Regionalização e

distribuição territorial das despesas no quadriênio 2022-2025 e pode ser consultado através do endereço eletrônico https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022_2025/PPA-2022-2025_Anexo5_Final.pdf.

11.2. As subprefeituras que serão consideradas para essa bonificação apresentaram um índice de distribuição entre 3.5% e 7.1%, sendo elas:

Capela Do Socorro
M'Boi Mirim
Campo Limpo
São Mateus
Itaquera
Cidade Ademar
Freguesia/ Brasilândia
São Miguel
Itaim Paulista
Pirituba
Parelheiros
Jaçanã/ Tremembé
Penha
Guaianases
Sapopemba

11.3. Dessa forma, os agentes culturais localizados nessas áreas receberão automaticamente a bonificação de 05 (cinco) pontos que serão somados à pontuação geral recebida através dos critérios de avaliação.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PORTFÓLIO A SER APRESENTADO

12.1. A Comissão de Seleção será composta de 10 (dez) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo, no mínimo, 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

12.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. Tiverem interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III. No caso de inscrição de pessoa jurídica: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12.4. Os parentes de que trata o item “iii” são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão Julgadora.

12.6. A seleção dos melhores portfólios será decidida pela Comissão de Seleção considerando o Portfólio ou Memorial Descritivo, bem como os demais critérios de avaliação exigidos do presente Edital previstos abaixo:

12.6.1. Capacidade técnica e experiência da organização proponente (até 10 pontos):

- Comprovação documental de experiência prévia e continuada na gestão do espaço e execução de atividades (mínimo de dois anos), demonstrando a longevidade da iniciativa (de 0 a 2,5 pontos);
- Histórico de atuação comprovada no setor cultural, evidenciando a relevância do espaço na cadeia produtiva local através de clippings, fotos ou materiais de divulgação de ações passadas (de 0 a 2,5 pontos);
- Volume de atividades já executadas, estimativa de público alcançado historicamente e diversidade de linguagens artísticas apresentadas (de 0 a 2,5 pontos);
- Evidências de articulação institucional ou comunitária prévia, demonstrada por meio de parcerias já realizadas com entes públicos, redes, coletivos ou organizações da sociedade civil (de 0 a 2,5 pontos).

12.6.2. Qualidade técnica e consistência da trajetória (até 10 pontos):

- Histórico das práticas de contratação artística adotadas pelo agente, avaliando se as curadorias passadas prezaram pela diversidade, critérios técnicos e valorização dos artistas (de 0 a 3,33 pontos);

- Evidências de que o agente, em sua trajetória, atuou de forma descentralizada ou facilitou o acesso democrático (gratuidade, preços populares) em suas programações anteriores (de 0 a 3,33 pontos);
- Consistência e regularidade do calendário executado nos últimos anos, demonstrando capacidade de entrega (de 0 a 3,33 pontos).

12.6.3. Histórico de monitoramento e sistematização de informações (até 10 pontos):

- Existência de registros organizados das atividades (memória documental), demonstrando que o proponente possui cultura de arquivamento e acompanhamento de suas ações (de 0 a 3,33 pontos);
- Apresentação de dados quantitativos e qualitativos consolidados sobre os impactos das atividades realizadas anteriormente (ex: relatórios de público, clipping de imprensa, depoimentos) (de 0 a 3,33 pontos);
- Qualidade e transparência das informações apresentadas no portfólio, avaliando a capacidade de organização e sistematização de dados demonstrada pelo proponente (de 0 a 3,33 pontos).

12.6.4. Capacidade de gestão administrativa e financeira instalada (até 10 pontos):

- Qualificação da equipe técnica que gere o espaço, avaliada pelos currículos apresentados e pela experiência pregressa dos profissionais envolvidos (de 0 a 2,5 pontos);
- Estrutura organizacional demonstrada, avaliando se o proponente comprova possuir, historicamente, o suporte administrativo necessário para a manutenção do espaço (de 0 a 2,5 pontos);
- Experiência prévia na gestão de recursos (públicos ou privados), demonstrada pela execução bem-sucedida de projetos anteriores ou manutenção regular do espaço (de 0 a 2,5 pontos);
- Existência de mecanismos de transparência e controle na gestão do espaço, evidenciada pela clareza na apresentação das informações e histórico de regularidade (de 0 a 2,5 pontos);

12.6.5. Histórico de aderência às políticas de inclusão, diversidade e participação social (até 10 pontos):

- Comprovação de ações afirmativas já realizadas pelo agente, demonstrando alinhamento histórico com políticas de inclusão (de 0 a 3,33 pontos);

- Evidências de participação social e comunitária nas atividades passadas, demonstrando o enraizamento do agente no território e o envolvimento do público (de 0 a 3,33 pontos);
- Representatividade verificada no portfólio, avaliando se a programação histórica ou a equipe do espaço contemplou grupos historicamente marginalizados (povos indígenas, comunidades tradicionais, PcD, população negra, LGBTQIAPN+, entre outros) (de 0 a 3,33 pontos).

12.7. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

12.8. Serão desclassificados:

- Os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
- Os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis;
- Os proponentes que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstas neste Edital;
- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.903/2024, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.8.1. A Comissão de Seleção é competente para decidir sobre casos omissos neste edital.

12.9. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão. Caso interposto recurso, deverá ser aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, de acordo com o artigo 9º, III da Lei Federal nº 14.903/2024.

12.10. Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que poderá então, no mesmo ato, homologar o resultado.

12.11. Decididos os eventuais recursos ou não havendo interposição, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa notificará ao Agente Cultural via Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

12.11.1. Para as pessoas jurídicas selecionadas:

I. Documentos:

- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Para os casos de entidade de direito privado sem fins lucrativos, cópia da ata de posse dos dirigentes do CNPJ atualizada;
- Para os casos de entidade de direito privado com fins lucrativos, o contrato social atualizado;
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- Cópia do RG/CNH e CPF do representante legal;
- Cópia do comprovante de residência da Entidade Cultural referente a 2026;
- Cópia comprovante de residência do representante legal pela Entidade Cultural de 2026;
- Cópia do comprovante de conta bancária do Banco do Brasil.

II. Certidões:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, disponíveis no link:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - CRF, disponível no link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.
- c) Certidão do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN municipal, disponível no link:
https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx.
- d) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), disponível no link:
<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>.
- e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- f) Certidão de Empresas Apenadas PMSP, disponível no link:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255.

- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no link:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>.
- h) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Pública/Celebração de Parceria, disponível no link:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> .
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível no link:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.
- j) Consulta Certificado de Registro Cadastral, disponível no link:
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>.
- k) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no link:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php .
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no link:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> .
- m) Certidão Conjunta de Tributos Municipais, disponível no link:
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx .
- n) Certidão negativa de licitante inidôneo, disponível no link:
<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>
- o) CENTS (Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor), instruções para cadastro disponível no link:
<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cents.web/instrucoes/instrucoesinscricao.aspx>.

12.11.2. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, desde que em nome da entidade.

12.12. A não entrega da documentação mencionada no item 12.11.1. será tomada como desistência de participação no Edital.

12.13. Após análise da área técnica competente, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará o resultado da análise documental no Diário Oficial da Cidade.

12.15. A Supervisão de Fomentos Federais - SFF poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir.

12.16. Das decisões da área técnica caberá um único recurso à autoridade competente.

12.17. Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a homologação do Edital pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12.18. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1.1. O termo de premiação cultural tem natureza jurídica de doação sem encargo, portanto, sem estabelecimento de obrigações futuras com a administração pública.

13.1.2. Após a publicação da homologação prevista neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará os contemplados para celebrar o Termo de Premiação Cultural.

13.1.3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado da homologação.

13.1.4. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento dos espaços culturais do município de São Paulo, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade e transparência no tratamento dos dados pessoais, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas neste edital.

13.1.5. O contemplado deverá, obrigatoriamente, apresentar conta bancária própria no Banco do Brasil para recebimento do valor referente à premiação cultural ofertada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

13.1.6. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

13.1.7. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

13.1.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da premiação.

14.2. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus portfólios e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

14.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.5. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.6. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail fornecido pela SUPERVISÃO DE FOMENTOS FEDERAIS, responsável pela gestão e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc: **leialdirblanc@PREFEITURA.SP.GOV.BR**.

14.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo

de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.10. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente chamamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.11. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo reserva-se o direito de não celebrar o Termo de Premiação Cultural caso os portfólios apresentados não atendam aos critérios técnicos mínimos ou às condições orçamentárias disponíveis.

14.12. A inscrição neste edital implica aceitação integral e irretroatável de todos os seus termos e condições.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com base na legislação vigente.

14.14. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 01: Das categorias, cotas e da divulgação

ANEXO 02: Formulário de Inscrição

ANEXO 03: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 04: Modelo de Autodeclaração Pessoa com Deficiência

ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Pessoa Trans

ANEXO 06: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);

ANEXO 07: Termo de Premiação Cultural.